



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1859 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“Fixa oficialmente local de funcionamento da “FEIRA DA LUA” e dá outras providencias.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme § 7º do Art. 53 da Lei Orgânica de Aragarças, tendo em vista que houve a rejeição do veto do autógrafo de lei em epígrafe e a comunicação ao Prefeito foi enviada em **19/06/2018** e até esta data este não se manifestou, considerando que o presente projeto de lei foi aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, eu PRESIDENTE DA CÂMARA promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Feira da Lua criada pela Lei 1.228/2001, destina-se a venda à varejo direto ao consumidor final de produtos e serviços de qualquer natureza, dentre os quais frutas, verduras e legumes; animais vivos e seus subprodutos; alimentação e lazer; subprodutos de extração animal e vegetais; confecções e artesanatos; plantas ornamentais e derivados da extração vegetal, bem como todo e qualquer produto que tenha pôr fim a complementação da renda familiar e o fim social do livre comércio.

Art. 2º - Fica estabelecida a **Rua Luiz Rodrigues Magalhães** (antiga Rua 03/três) / (entre Av. Ministro João Alberto a Firmino Pereira Maia) no Setor Araguaia para o funcionamento da feira livre denominada “FEIRA DA LUA”.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder, admitir, permitir, disciplinar, regulamentar e fiscalizar a exploração comercial da feira da lua, observando o fim social a que se propõe.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS

Art. 4º - A Feira da Lua funcionará aos Sábados no horário de 06h:00m (seis) às 23h:00m (vinte três) horas.

Art. 5º - Os pontos de individualização e localização de cada feirante poderão ser fixados pelo Poder Executivo, respeitando a ordem de preferência daqueles já instalados e reconhecidos por seus pontos comerciais, sob pena de crime de abuso de poder.

Art. 6º - Os pontos comerciais instalados fora ou além dos limites fixados pelo Executivo terão prazo máximo de 15 dias para buscar a devida regularização, a contar da data da notificação sobre o fato.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, Estado de Goiás, aos 27(Vinte Sete) dias do mês de Junho de 2018.

Celso Aparecido Barros Câmara
Presidente da Câmara Municipal
Aragarças - GO

Celso Aparecido Barros Câmara
Presidente da Câmara Municipal de Aragarças